

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Aditamento ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M)

É aditado um n.º 4 ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, com a seguinte redacção:

4. Os magistrados judiciais ou do Ministério Público nomeados para o desempenho de funções de direcção na DICJ podem, a qualquer momento, optar pelo regime remuneratório das respectivas carreiras, nos termos da legislação aplicável.

Aprovado em 11 de Setembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 212/97/M

de 15 de Setembro

Um dos objectivos fundamentais das instituições de ensino superior do Território e em particular do Instituto Politécnico de Macau é promover a qualificação de recursos humanos locais para o emprego público.

Em sequência das inúmeras acções formativas já desenvolvidas em conjunto nesse sentido pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e pelo Instituto Politécnico de Macau importa, agora, criar um curso especificamente destinado à formação académica de nível superior na área da Administração Pública.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvido o seu Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É criado na Escola de Administração e Ciências Aplicadas do Instituto Politécnico de Macau um curso superior em Administração Pública, conferente de diploma, com a duração de quatro semestres lectivos.

Artigo 2.º São aprovados a organização pedagógico-científica e o plano de estudos do curso de Administração Pública do Instituto Politécnico de Macau constantes dos Anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

(第28/88/M號法令第十四條之增加條文)

四月五日第28/88/M號法令第十四條增加第四款，條文如下：

四、被委任於博彩監察暨協調司擔任領導職務之法院司法官或檢察院司法官得隨時根據適用之法例選擇其原職程之報酬制度。

一九九七年九月十一日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第212/97/M號

九月十五日

本澳高等教育機構，特別是澳門理工學院的其中一個基本目標是：提高本地公職人力資源的質素。

繼眾多的已由行政暨公職司和澳門理工學院為此目標而共同開展的培訓活動之後，目前，有必要特別為公共行政範疇開辦一項高水準的學術培訓課程。

基此；

在澳門理工學院之建議下，並經聽取其諮詢會的意見；

總督行使《澳門組織章程》第十六條一款b)項所賦予之權能，著令：

第一條 — 在澳門理工學院行政暨應用科學學校開辦一個公共行政高等課程。該課程頒授文憑，時間為四個學期。

第二條 — 核准澳門理工學院公共行政課程的學術-教學編排及學習計劃。該編排及計劃載於本訓令的附件I和附件II，並作為本訓令的組成部份。

一九九七年九月十日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

Anexo I

Curso de Administração Pública

Organização pedagógico-científica

Administração Pública

- Introdução à Administração Pública
- Administração Pública de Macau
- Regime Jurídico da Função Pública
- Administração Pública Comparada

Direito

- Noções Gerais de Direito
- Direito e Procedimento Administrativo

Organização e Gestão da Administração Pública

- Gestão Pública Contemporânea
- Gestão de Recursos Humanos
- Finanças Públicas e Gestão Financeira
- Noções de Economia
- Planeamento e Políticas Públicas
- Contabilidade e Gestão Orçamental
- Gestão Municipal

Informática

- Informática
- Informática de Gestão

Estatísticas

- Métodos Quantitativos

Línguas

- Línguas I* - Português I/Mandarim I
- Línguas II* - Português II/Mandarim II
- Português/Chinês - Técnicas de Comunicação Escrita

* Português ou Mandarim como segunda língua de aprendizagem.

附件 I

公共行政課程

學術——教學編排

公共行政學

- 公共行政導論
- 澳門公共行政
- 公職法律制度
- 比較公共行政

法學

- 法學的一般概念
- 行政法及行政程序

公共行政的組織及管理

- 當代公共管理
- 人力資源管理
- 公共財政及財政管理
- 經濟學概念
- 規劃及公共政策
- 會計及預算管理
- 市政管理

資訊

- 電腦
- 資訊管理

統計學

- 計量方法

語言

- 語言 I* — 葡語 I / 普通話 I
- 語言 II* — 葡語 II / 普通話 II
- 葡語 / 漢語 — 公文書寫技巧

* 葡語或普通話作為第二學習語言。

Anexo II

附件 II

Curso de Administração Pública

公共行政課程

Plano de estudos

學習計劃

1.º Ano 1.º Semestre 第一學年上學期			
Disciplina 科目	Tipo 類別	Unidades de Crédito 學分	Carga Horária Semanal 每週學時
Noções gerais de Direito 法學的一般概念	Anual 學年制	3	4

1.º Ano 1.º Semestre 第一學年上學期			
Disciplina 科目	Tipo 類別	Unidades de Crédito 學分	Carga Horária Semanal 每週學時
Administração Pública I 公共行政 I	Semestral 學期制	3	3
Noções de Economia 經濟學概念	Semestral 學期制	3	3
Informática 電腦	Semestral 學期制	3	4
Português I / Mandarin I 葡語 I / 普通話 I	Anual 學年制	3	5

Subtotal de unidades de crédito: 15

本學期總學分：15

1.º Ano 2.º Semestre 第一學年下學期			
Disciplina 科目	Tipo 類別	Unidades de Crédito 學分	Carga Horária Semanal 每週學時
Administração Pública II 公共行政 II	Semestral 學期制	3	3
Gestão de Recursos Humanos 人力資源管理	Semestral 學期制	3	3
Métodos Quantitativos 計量方法	Semestral 學期制	3	4
Informática de Gestão 資訊管理	Semestral 學期制	3	4
Português I / Mandarin I 葡語 I / 普通話 I	Anual 學年制	3	5

Subtotal de unidades de crédito: 15

本學期總學分：15

2.º Ano 1.º Semestre 第二學年上學期			
Disciplina 科目	Tipo 類別	Unidades de Crédito 學分	Carga Horária Semanal 每週學時
Direito e Procedimento Administrativo 行政法及行政程序	Anual 學年制	3	4
Finanças Públicas e Gestão Financeira 公共財政及財政管理	Anual 學年制	3	3
Regime Jurídico da Função Pública 公職法律制度	Semestral 學期制	3	3
Planeamento e Políticas Públicas 規劃及公共政策	Semestral 學期制	3	3
Português II / Mandarin II 葡語 II / 普通話 II	Anual 學年制	3	5

Subtotal de unidades de crédito: 15

本學期總學分：15

2.º Ano 2.º Semestre 第二學年下學期			
Disciplina 科目	Tipo 類別	Unidades de Crédito 學分	Carga Horária Semanal 每週學時
Contabilidade e Gestão Orçamental 會計及預算管理	Anual 學年制	3	3
Administração Pública Comparada 比較公共行政	Anual 學年制	3	3
Gestão Pública Contemporânea 當代公共管理	Semestral 學期制	3	3
Técnicas de Comunicação Escrita 公文書寫技巧	Semestral 學期制	2	2
Português II / Mandarim II 葡語 II / 普通話 II	Anual 學年制	3	5
Gestão Municipal 市政管理	Seminário 講座	3	2
Estágio 實習		3	2 meses 兩個月

Subtotal de unidades de crédito: 20

本學期總學分：20

Total de unidades de crédito: 65

課程總學分：65

Portaria n.º 213/97/M**de 15 de Setembro****訓令 第213/97/M號****九月十五日**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1997, no montante de 14 018 977,63 patacas (catorze milhões, dezoito mil, novecentas e setenta e sete patacas e sessenta e três avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelos membros da respectiva Assembleia Municipal.

Governo de Macau, aos 11 de Setembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於海島市市政廳一九九七經濟年度第一追加預算，已根據十月三日第24/88/M號法律第四十七條以及十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第三款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由海島市市政廳市政議會成員簽署之海島市市政廳一九九七經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣14,018,977.63（一千四百零一萬八千九百七十七元六角三分），該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九七年九月十一日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立